

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.224, de 2014

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos ilustres Senadores Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp, pretende denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao engenheiro Isaac Bennesby. Dentre os relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado de Rondônia, o homenageado, investido no cargo eletivo de Prefeito de Guajará-Mirim, deu início às obras de pavimentação de toda a extensão da BR-425, inclusive com o uso de recursos municipais, conforme argumentam os autores do projeto. Essa obra impulsionou a economia de diversos municípios ao longo do Rio Mamoré, gerando mais recursos para Rondônia, bem como mais qualidade de vida aos seus moradores.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, acreditamos que a homenagem é devida, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.224, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator